

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º

Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

As verbas 4, 5, e 5.1.3. da lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«4 - Prestações de serviços no âmbito das atividades de produção agrícola listados na verba 5:

5 - As transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito das seguintes atividades de produção agrícola:

5.1.3. – Produção de cogumelos, de especiarias, de sementes e de material de propagação vegetativa; exploração de viveiros.»

————— (Fim Artigo 181.º) —————



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII
(Orçamento do Estado para 2014)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 181.º

Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

As verbas **1.6.4**, 4, 5, e 5.1.3. da lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«1.6.4 – Frutas frescas ou desidratadas.

4 - Prestações de serviços no âmbito das atividades de produção agrícola listados na verba 5:

5 - As transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito das seguintes atividades de produção agrícola:

5.1.3. – Produção de cogumelos, de especiarias, de sementes e de material de propagação vegetativa; exploração de viveiros.»

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2013.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

————— (Fim Artigo 181.º-A) —————



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª

Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2014

Proposta de alteração

Capítulo XIII

Impostos Indiretos

Secção I

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo 181.º (novo)

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 2.1, 4, 5 e 5.1.3. da Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«2.1- Produtos culturais

a) Livros, folhetos, jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas e não periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de carácter científico, educativo, literário, artístico, cultural, recreativo ou desportivo em todos os suportes físicos.

Excetuando-se as publicações ou livros de carácter obsceno ou pornográfico, como tal considerados na legislação sobre a matéria, as cadernetas destinadas a colecionar cromos, decalcomanias, estampas ou gravuras, calendários, horários e agendas, folhetos ou cartazes promocionais ou publicitários, incluindo os turísticos, e roteiros e mapas de estradas e de localidades, postais ilustrados e as obras encadernadas em peles, tecidos de seda ou semelhante;

b) Instrumentos musicais e respetivos acessórios;

c) Material de desenho e pintura.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

[...]»

Assembleia da República, de 12 novembro de 2013

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Nota justificativa:

Sendo o acesso a todos os cidadãos à fruição e criação cultural garantido na Constituição da República Portuguesa (artigo 73º/3), o PCP considera que cabe ao Estado através do Governo assegurar esse acesso, promovendo desse modo que todos os materiais como livros, jornais, revistas e outros de carácter educativo, científico e cultural possam ser adquiridos com maior facilidade. Deste modo, sendo aqueles essenciais à educação e formação do indivíduo consideramos que os mesmos deverão ser taxados de acordo com o valor previsto na taxa reduzida de 6%. Assim como, os instrumentos e acessórios musicais e os materiais de desenho e pintura deverão ser taxados à mesma taxa reduzida de 6%.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

————— (Fim Artigo 181.º-A) —————

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, a verba **2.3-A** com a seguinte redação:

“2.3-A – Produtos que incluam na sua composição, pelo menos, 50% de matéria reciclada.”

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

————— (Fim Artigo 181.º-A) —————

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a verba **2.4-A** com a seguinte redação:

«2.4-A- Instrumentos musicais e respetivos acessórios de aprendizagem ou de execução.»

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

(Fim Artigo 181.º-A)

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

À verba **2.5** da Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, é aditada a alínea f), com a seguinte redação:

2.5 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) Sistemas de alimentação entérica, incluindo as respetivas bombas e tubagens.

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

————— (Fim Artigo 181.º-A) —————

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

À verba **2.5** da Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, é aditada a alínea g), com a seguinte redação:

2.5 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Cremes protetores solares eficazes contra os raios ultravioletas A e B e com índice de proteção igual ou superior a 40.

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

(Fim Artigo 181.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.º

Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de Aditamento

Capítulo XIII

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.º-A (novo)

Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA a verba 2.12. com a seguinte redação:

2.12. – Eletricidade e gás natural.

Assembleia da República, 4 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

João Ramos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Justificação:

Com esta alteração o PCP propõe a inclusão da eletricidade e do gás natural na Lista I do Código do IVA, para que o seu consumo, essencial para a iluminação pública e para a iluminação de edifícios públicos, para as habitações e para a atividade económica em geral, volte a ser tributado, em IVA, à taxa reduzida de 6%.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

(Fim Artigo 181.º-A)

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, a verba **2.12** com a seguinte redação:

“2.12 – Eletricidade.”

(...).»

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

(Fim Artigo 181.º-A)

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a verba **2.14-A** com a seguinte redação:

“2.14-A – O serviço de transporte ferroviário de mercadorias.”

(...).»

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

(Fim Artigo 181.º-A)

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a verba **2.14-B** com a seguinte redação:

“2.14-B – Velocípedes sem motor.”

(...).»

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

————— (Fim Artigo 181.º-A) —————



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento
PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 181.º-A à Proposta de Lei n.º 178/XII.

Artigo 181.º-A

Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA a verba 2.15, com a seguinte redação:

«2.15 – Espetáculos, provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos. Excetuam-se:

- a) Os espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria;
- b) As prestações de serviços que consistam em proporcionar a utilização de jogos mecânicos e eletrónicos em estabelecimentos abertos ao público, máquina, flippers, máquinas para jogos de fortuna e azar, jogos de tiro elétricos, jogos de vídeo, com exceção dos jogos reconhecidos como desportivos.»

As deputadas e os deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

————— (Fim Artigo 181.º-A) —————

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a verba **2.15-A** com a seguinte redação:

«2.15-A - Obras musicais, audiovisuais e cinematográficas editadas independentemente do seu suporte físico ou formato tecnológico;

(...).»

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

————— (Fim Artigo 181.º-A) —————

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, a verba **2.16** com a seguinte redação:

“2.16 – Gás natural.”

(...).»

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

————— (Fim Artigo 181.º-A) —————

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a verba **2.25-A** com a seguinte redação:

“2.25-A - Eletrodomésticos pertencentes à classe de maior eficiência energética (dos tipos A), de acordo com a legislação em vigor.

(...).»

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

————— (Fim Artigo 181.º-A) —————

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a verba **2.31** com a seguinte redação:

2.31 - Aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a:

- a) **Captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica;**
- b) **Captação e aproveitamento de outras fontes de energia renovável, sustentável;**
- c) **Produção de energia a partir do tratamento biológico de resíduos orgânicos;**
- d) **Medição e controlo para evitar ou reduzir as diversas formas de poluição;**
- e) **Redução do consumo de energia no utilizador final;**
- f) **Aumento da eficiência e redução dos desperdícios do consumo de água, bem como promoção da reutilização, reciclagem e tratamento de águas residuais domésticas ou industriais, e ainda da recolha, do armazenamento e da utilização das águas pluviais;**
- g) **Reciclagem, regeneração e compostagem de resíduos.**

GRUPO PARLAMENTAR



Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

(Fim Artigo 181.º-A)



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

**PROPOSTA DE ADITAMENTO
PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento de uma nova verba à Lista I do Código do IVA, a incluir num novo artigo 181.º-A da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

**“Artigo 181.º-A
Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA**

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA a verba 2.31, com a seguinte redação:

“2.31 - Fornecimento de refeições escolares quando adjudicadas a empresas de restauração coletiva.”

As deputadas e os deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

(Fim Artigo 181.º-A)



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE ADITAMENTO

PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento de uma nova verba à Lista I do Código do IVA, a incluir num novo artigo 181.º-A da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

Artigo 181.º-A

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

É aditada a verba 2.31 à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, com a seguinte redação:

“2.31 – Eletricidade para iluminação pública a cargo de organismos públicos.”

As deputadas e os deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

————— (Fim Artigo 181.º-A) —————



Proposta de Aditamento
PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 181.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 181.º-A
Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA

São aditadas à Lista I anexa ao Código do IVA, as verbas 2.12, 2.16 e 2.31 com a seguinte redação:

2.12 – Eletricidade.

2.16 - Gás natural.

2.31 – Gás em garrafa (butano e propano).”

As Deputadas e os Deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

(Fim Artigo 181.º-A)

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a verba **2.32** com a seguinte redação:

«(...)

2.32 – Biocombustíveis, desde que produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos.

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

(Fim Artigo 181.º-A)

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, a verba **2.33** com a seguinte redação:

“2.33 – Fornecimento de refeições escolares quando adjudicadas e empresas de restauração coletiva.”

(...).»

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-C

————— (Fim Artigo 181.º-C) —————



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento
PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 181.º-C da Proposta de Lei n.º 178/XII.

Artigo 181.º-C
Revogação de verba da Lista II anexa ao Código do IVA

É revogada a verba 2.6 da Lista II anexa ao Código do IVA.

As deputadas e os deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-B

————— (Fim Artigo 181.º-B) —————



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.º

Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de Aditamento

Capítulo XIII

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.º-B (novo)

Aditamento à Lista II anexa ao Código do IVA

É aditada à Lista II anexa ao Código do IVA a verba 3, com a seguinte redação:

3 - Prestações de serviços:

3.1 - Prestações de serviços de alimentação e bebidas.

Assembleia da República, 4 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

João Ramos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Justificação:

Com esta alteração repõe-se em 13% a taxa de IVA aplicável ao sector da restauração e hotelaria, contrariando a taxa de IVA de 23% num sector que é profundamente relevante para o mercado do emprego e para o sector exportador nacional face às repercussões e consequências drasticamente negativas que esse aumento pode vir a ter na procura turística do nosso país.

Repor a taxa do IVA para a restauração em 13% é o mínimo que se pode fazer para impedir o encerramento de milhares de micro e pequenas empresas e a correspondente perda de vários milhares de postos de trabalho.

Por outro lado, esta proposta vem aliviar os orçamentos de diversas entidades públicas que, por adquirirem bens e serviços no âmbito do fornecimento de refeições isentas de IVA, pelo artigo 9.º do CIVA, viram os seus custos efetivos agravados na dimensão do aumento do IVA na restauração de 13% para 23%.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-B

————— (Fim Artigo 181.º-B) —————

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºB (novo)
Alteração à Lista II Anexa ao Código do IVA

São aditadas à Lista II anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, as verbas 3 e 3.1, com a seguinte redação:

«3 – Prestações de serviços.

3.1 – Prestações de serviços de alimentação e bebidas.»

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

————— (Fim Artigo 181.º-A) —————



PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII/3ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2014”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

Desde o momento em que foi tornado público que o Governo iria propor, no Orçamento do Estado para 2012, o aumento do IVA de 13% para 23% para o setor da restauração – indo além do que ficara contratualizado no Memorando de Entendimento de 17 de Maio de 2011 – que se tem chamado a atenção para o efeito contraproducente que esta medida iria produzir: por um lado, a quebra no consumo das famílias, que dispõem hoje de menos rendimento disponível iria reduzir a receita fiscal de IVA esperada pelo Governo; por outro, levaria a uma cascata de insolvências e à destruição em massa de postos de trabalho, que, para além das terríveis consequências sociais, colocaria em causa a execução orçamental do lado da despesa em subsídios de desemprego.

As associações do setor, assim como outros agentes económicos e sociais, alertaram desde o fim de 2011, com insistência, para o impacto do aumento do IVA na insolvência e no encerramento de milhares de empresas de restauração.

Com efeito, um estudo recente da AHRESP conclui que:

- *“em 2012 e 2013, estima-se o encerramento de cerca de 39 mil empresas, das quais 7 mil encerram como resultado da conjuntura macroeconómica, e a extinção mais de 99 mil postos de trabalho, sendo que 16 mil empregos se perdem como resultado da contração do consumo privado”;*

- *“O resultado do aumento da taxa de IVA dá lugar a um efeito negativo ao nível da segurança social e efeitos indiretos. O impacto financeiro negativo para o Estado, em 2013, estima-se em 854M€”;*





- *“A manutenção da taxa de IVA em 23% em 2013, traduzir-se-á numa receita adicional de apenas 399M€, manifestamente insuficiente para compensar as perdas de 854M€, continuando a provocar pressão significativa nas empresas do setor”.*

É importante recordar que estas estimativas não tinham em conta o brutal aumento do IRS que o Governo aplicou em 2013 bem como as reduções remuneratórias que se prepara para aplicar em 2014 e que representam mais um corte no rendimento disponível das famílias.

O Governo já não vai a tempo de recuperar as empresas e o emprego destruído, mas vai ainda a tempo de corrigir parcialmente o erro grosseiro que cometeu ao aprovar o aumento do IVA de 13% para 23% para a restauração, contra os protestos e avisos de todos os atores políticos e económicos que têm, inequivocamente, da economia portuguesa uma visão bem mais realista do que a revelada pelo Governo. O Governo que aprovou de forma cega, insensata e precipitada o aumento do IVA da restauração para a taxa máxima não pode agora eximir-se de agir com o alibi de que aguarda um estudo sobre o impacto da medida.

Artigo 181.º-A

Aditamento à Lista II anexa ao Código do IVA

É aditada à Lista II anexa ao Código do IVA a verba 3.1., com a seguinte redação:

«3.1. - Prestações de serviços de alimentação e bebidas.»

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados,



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-B

————— (Fim Artigo 181.º-B) —————



Proposta de Aditamento
PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 181.º-B à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

Artigo 181.º-B
Aditamento à Lista II anexa ao Código do IVA

São aditadas à Lista II anexa ao Código do IVA as verbas 3 e 3.1, com a seguinte redação:

«3 – Prestação de serviços:

3.1 – Prestação de serviços de alimentação e bebidas»

As Deputadas e os Deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

(Fim Artigo 181.º-A)

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII
Impostos indiretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 181.ºA (novo)
Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor
Acrescentado

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a verba **5.1.4** com a seguinte redação:

5.1.4 - As atividades agrícolas não conexas com a exploração da terra, designadamente as culturas hidropónicas e a produção em vasos, tabuleiros e outros meios autónomos de suporte.

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

Artigo 181.º-A

(Fim Artigo 181.º-A)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII
(Orçamento do Estado para 2014)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO XIII

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 180.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 8.º, **18.º**, 9.º, 29.º, 35.º, 78.º-A e 78.º-B do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 18.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) 5 %, 10 % e 18 %, relativamente às operações que, de acordo com a legislação especial, se considerem efetuadas na Região Autónoma dos Açores;

b) [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

[...]»

Artigo 181.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de agosto

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 - São fixados em 5%, 10% e 18%, respectivamente, as taxas do imposto sobre o valor acrescentado a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, a aplicar às transmissões de bens e prestações de serviços que se considerem efetuadas na Região Autónoma dos Açores e nas importações cujo desembaraço alfandegário tenha lugar nesta região.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].»

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2013.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães